



TERMO DE CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE COMPLIANCE DA SEA TECNOLOGIA LTDA

Este documento formaliza a criação do Comitê de Compliance da SEA TECNOLOGIA LTDA, conforme aprovação da Diretoria e diretrizes do Programa de Integridade da empresa.

1. Nomenclatura e Natureza

O Comitê de Compliance, aqui constituído, é um órgão independente, de natureza consultiva e deliberativa, vinculado diretamente à Diretoria, com a finalidade de auxiliar na gestão e supervisão do programa de compliance e integridade da SEA TECNOLOGIA LTDA.

2. Objetivo

O Comitê tem como principal objetivo garantir a aderência da SEA às leis, políticas e regulamentos internos e externos, e boas práticas de governança corporativa. Suas responsabilidades incluem, mas não se limitam a:

- **Supervisão e monitoramento:** Acompanhar a implementação e o funcionamento efetivo do programa de compliance da SEA.
- **Avaliação de riscos:** Identificar, analisar e mitigar os riscos de compliance.
- **Aprovação e revisão de políticas:** Propor e aprovar políticas, procedimentos e códigos de conduta relacionados à ética e integridade.
- **Investigação de denúncias:** Supervisionar o tratamento de denúncias recebidas através do canal de denúncias, garantindo a imparcialidade e confidencialidade.
- **Cultura de integridade:** Promover uma cultura de ética e integridade em toda a organização.

3. Composição

O Comitê de Compliance é composto por 3 (três) membros, designados em virtude de sua experiência, conhecimento e isenção. A composição inicial é a seguinte:

1. **Gabriela Rabaiolli – Diretora Financeira/Administrativa.**
2. **Sandra Chaves – Diretora de Projetos/Gerência de Qualidade.**
3. **Daniele Rabaiolli – Analista Administrativa/Financeiro**

Parágrafo Único: A recondução dos membros ou a substituição em caso de vacância ocorrerá mediante decisão da Diretoria.

4. Funcionamento

- **Reuniões:** As reuniões do Comitê serão realizadas quadrimestralmente, preferencialmente nos meses de abril, agosto e dezembro, ou sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros.



- **Quórum:** As deliberações do Comitê exigem a presença de pelo menos 2(dois) dos seus membros. Na hipótese de ocorrer divergência e/ou empate em qualquer deliberação, deverá ser convocada nova reunião para deliberação com a presença indispensável de todos os membros.
- **Registro:** As reuniões deverão ser formalizadas em atas, que deverão ser arquivadas e disponibilizadas a todos os membros e à Diretoria, caso solicitado.

5. Atribuições dos Membros

- **Presidente do Comitê:** O Comitê, em sua primeira reunião, elegerá um de seus membros para ser o(a) **Presidente**, responsável por coordenar as reuniões e representar o Comitê perante a alta administração. O mandato do(a) Presidente será de 4(quatro) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.
- **Confidencialidade:** Todos os membros do Comitê se comprometem a manter total confidencialidade sobre as informações e discussões.

6. Isenção e Conflito de Interesses

Todos os membros do Comitê de Compliance atuarão com total isenção, objetividade e imparcialidade. Em qualquer situação em que um membro do Comitê e/ou seus familiares diretos sejam parte envolvida, direta ou indiretamente, em um processo de investigação, esse membro deverá se declarar impedido de atuar. O membro impedido deverá se abster de participar das discussões e deliberações relativas ao caso, garantindo a integridade e a credibilidade do processo, devendo ser convocado(a) outro(a) colaborador(a) para atuar, em substituição, apenas nesse caso específico.

Este documento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Brasília, 10 de junho de 2020.

Aprovação:

DIRETOR PRESIDENTE – WILLIAM FLAVIO ALVES RIBEIRO

Ciente e de Acordo:

GABRIELA RABAIOLI

SANDRA CHAVES

DANIELE RABAIOLI